

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 115117/14.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN544420742PT

Exmo. Senhor

Antonio Borges Travassos,Lda

Zona Industrial Lote 19

3400-060 OLIVEIRA DO HOSPITAL

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 115117/14.0YIPRT	Refª: 900 174 434 524	Data: 16-09-2014
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada:Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Antonio Borges Travassos,Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1109.48, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 641.78 Juros de mora: 316.70 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 30-05-2009 Período a que se refere: 30-05-2009 a 12-10-2012
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Factura n.º 50444 em 30-05-2009, com a 29-06-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 51343 em 30-06-2009, com a 30-07-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 52239 em 30-07-2009, com a 29-08-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 52240 em 30-07-2009, com a 29-08-2009, do montante de 84, 00€;
Factura n.º 53048 em 26-08-2009, com a 25-09-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 53049 em 26-08-2009, com a 25-09-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 54174 em 30-09-2009, com a 30-10-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 54175 em 30-09-2009, com a 30-10-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 55272 em 30-10-2009, com a 29-11-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 55273 em 30-10-2009, com a 29-11-2009, do montante de 42, 00€;

Factura n.º 56171 em 27-11-2009, com a 27-12-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 56172 em 27-11-2009, com a 27-12-2009, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 57145 em 30-12-2009, com a 29-01-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 57146 em 30-12-2009, com a 29-01-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 58206 em 29-01-2010, com a 28-02-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 58207 em 29-01-2010, com a 28-02-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 59065 em 26-02-2010, com a 28-03-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 59066 em 26-02-2010, com a 28-03-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 60136 em 31-03-2010, com a 30-04-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 60137 em 31-03-2010, com a 30-04-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 61290 em 30-04-2010, com a 30-05-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 61291 em 30-04-2010, com a 30-05-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 62232 em 27-05-2010, com a 26-06-2010, do montante de 42, 00€;
Factura n.º 62233 em 27-05-2010, com a 26-06-2010, do montante de 42, 00€;

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente (deduzidas as notas de crédito n.º 002/7281, do montante de € 387, 22 e n.º 002/7279, do montante de € 21, 00) da quantia global de 641, 78 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 316, 70 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital: 641, 78 € Total de Juro: 316, 70 €

Capital Acumulado: 958, 48 €

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

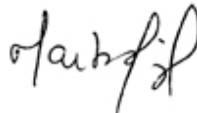
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.